



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei Complementar nº 229 de 2020

Apresentação: 19/05/2021 15:56 - CFT
PRL 1 CFT => PLP 229/2020
PRL n.1

Estabelece critérios proporcionais para divisão das emendas de bancada, com amparo nos dispositivos da Constituição Federal referenciados no § 12, do art. 166, e no inciso III, do § 9º do art. 165.

Autora: Deputada ADRIANA VENTURA

Relator: Deputado JÚLIO CESAR

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria da Deputada ADRIANA VENTURA, estabelece critérios proporcionais para divisão das emendas de bancada estadual, com amparo nos dispositivos da Constituição Federal referenciados no § 12, do art. 166 (emenda de bancada estadual impositiva), e no inciso III, do § 9º do art. 165, propondo-se o seguinte:

Art. 2º O montante de recursos destinados ao atendimento das programações de execução obrigatória de que trata o § 12 do art. 166 da Constituição deverá ser **distribuído entre as bancadas estaduais de acordo com os seguintes critérios:**

I – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido igualmente entre todos os estados e distrito federal; e

II – Cinquenta por cento (50%) do montante repartido de forma proporcional à população de cada estado, segundo os dados publicados do IBGE.

Segundo a justificativa do autor, EC nº 100, ao definir o orçamento impositivo das emendas de bancada estadual, estabeleceu ainda, no § 12 do art. 166 da CF, a obrigatoriedade de execução das emendas de bancada estadual até o montante de 1% da Receita Corrente Líquida.

Ao dispor sobre a divisão das emendas de bancadas em 2019, a Comissão Mista de Orçamento (CMO) na apreciação do PLOA 2020, determinou que a parcela específica a ser destinada às emendas de bancada (RP 7) deveria ser

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CB215369407400>



* C D 2 1 3 5 6 9 4 6 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

feita de forma igual entre todas as bancadas, mesmo tratamento que vinha sendo dado às emendas individuais impositivas.

Pretende assim o Autor, pelo projeto de lei complementar, que seja considerado o tamanho da população a ser beneficiada em cada estado/DF. A ponderação do fator populacional é uma forma de reduzir desigualdades sociais. Isto porque, quanto maior a população, maior a necessidade de investimento, restando clara a lógica de aplicação proporcional dos recursos.

De qualquer forma, para mitigar excessos, propõe o Autor que a outra metade dos recursos destinados a emenda continue sendo distribuída igualmente entre as bancadas estaduais, adotando-se um critério de divisão misto.

Apresenta, ademais, no Anexo 1 do PLP, tabela com a simulação de como ficariam os percentuais de distribuição caso adotado o critério proposto.

ANEXO 1 - Simulação: Percentuais de Distribuição por estado/DF segundo critério 50% igualitário/ 50% pelo proporção da população¹²

UF	POPULAÇÃO	BASE 100 - POPULAÇÃO	BASE 100 - DIVISÃO IGUAL	CRITÉRIO PROPOSTO 50% / 50%
SP	45.919.049	21,85%	3,70%	12,78%
RJ	17.264.943	8,22%	3,70%	5,96%
RS	11.377.239	5,41%	3,70%	4,56%
MG	21.168.791	10,07%	3,70%	6,89%
PR	11.433.957	5,44%	3,70%	4,57%
SC	7.164.788	3,41%	3,70%	3,56%
BA	14.873.064	7,08%	3,70%	5,39%
DF	3.015.268	1,43%	3,70%	2,57%
PE	9.557.071	4,55%	3,70%	4,13%
GO	7.018.354	3,34%	3,70%	3,52%
PA	8.602.865	4,09%	3,70%	3,90%
CE	9.132.078	4,35%	3,70%	4,02%
ES	4.018.650	1,91%	3,70%	2,81%
MT	3.484.466	1,66%	3,70%	2,68%
MA	7.075.181	3,37%	3,70%	3,54%
MS	2.778.986	1,32%	3,70%	2,51%
PB	4.018.127	1,91%	3,70%	2,81%
RN	3.506.853	1,67%	3,70%	2,69%
AM	4.144.597	1,97%	3,70%	2,84%
AL	3.337.357	1,59%	3,70%	2,65%
PI	3.273.227	1,56%	3,70%	2,63%
SE	2.298.696	1,09%	3,70%	2,40%
RO	1.777.225	0,85%	3,70%	2,27%
TO	1.572.866	0,75%	3,70%	2,23%
AC	881.935	0,42%	3,70%	2,06%
AP	845.731	0,40%	3,70%	2,05%
RR	605.761	0,29%	3,70%	2,00%
TOTAL	210.147.125	100%	100%	100%

Assinado eletronicamente pelo Deputado Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213509467400>



* C D 2 1 3 5 6 9 4 6 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

O projeto tramita em regime de Prioridade (Art. 151, II, RICD) e está sujeito à apreciação do Plenário, tendo sido distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54).

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Não foi aberto prazo de emendas nesta Comissão, por tratar-se de matéria sujeita à deliberação do Plenário (art. 120 do RICD).

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual.

Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A proposição pretende alterar o critério de distribuição entre os estados e Distrito Federal do montante a ser destinado às emendas de bancada estadual impositivas.

Ocorre que o tema da apreciação das emendas aos projetos de lei do ciclo orçamentário foi delegado, nos termos do art. 166 da Constituição, ao **regimento comum do Congresso Nacional**, ou seja:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, **na forma do regimento comum**.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de

Assinado eletronicamente pelo Senadores e Deputados:
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213569467400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

Trata-se, ademais, de matéria de competência do Congresso Nacional.

O critério de repartição dos montantes destinados às emendas individuais e às emendas de bancada estadual impositivas não se encontra definido na Constituição, sujeitando-se à disciplina regimental.

A Resolução nº1/2006-CN¹, parte integrante do Regimento Comum, dispõe sobre a tramitação das matérias a que se refere o art. 166 da Constituição e sobre a Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do mesmo artigo, denominada Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

De acordo com a citada Resolução, quanto às **emendas individuais**, todos os parlamentares devem receber o mesmo montante (art. 49 da Resolução nº 1/2006-CN).

No caso das emendas de bancada estadual, prevê a Resolução nº 1/2006 (art. 57) que o Parecer Preliminar deverá promover a distribuição dos recursos líquidos destinados ao atendimento de **emendas coletivas** de apropriação (o que inclui emendas de bancada estadual e de comissão), da seguinte forma:

Art. 57. Os recursos líquidos destinados ao atendimento de emendas coletivas de apropriação, calculados de acordo com o art. 56, caput, terão o seguinte destino, observada a vinculação de fontes:

I - 25 % para as emendas de Bancada Estadual, distribuídos na forma do § 1º deste artigo;

II - 55 % aos Relatores Setoriais, para as emendas de Bancada Estadual e as de Comissão;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação



* C D 2 1 3 5 6 9 4 6 7 4 0 0 *

III - 20 % ao Relator-Geral, para alocação, entre as emendas de Bancada Estadual e de Comissão, observado o disposto no § 2º.

§ 1º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão distribuídos na seguinte proporção:

I - 50% com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE;

II - 40% com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos 3 (três) anos;

III - 10% com base na população residente estimada pelo IBGE. (grifo nosso)

De outro lado, diante do fato de que a apresentação das emendas encontra-se prevista na Resolução nº 1-2006/CN em data que antecede a aprovação do parecer preliminar, e da necessidade de se decidir *ex ante* o critério de alocação do montante entre as bancadas, para fins de apresentação, deliberou-se no âmbito da CMO², a partir da apreciação do PLOA 2020, **que a parcela específica a ser destinada às emendas de bancada (RP 7³) deveria ser feita de forma igual entre todas as bancadas**, mesmo tratamento que vinha sendo dado às programações impositivas.

Todos os estados/DF, portanto, tem recebido o mesmo valor para as emendas de bancada impositivas, independentemente do critério que continua sendo utilizado para as emendas de bancada não impositivas – RP2 (art. 57, § 1º), ou de outro parâmetro vinculado às políticas públicas, populacional ou não.

Portanto, apenas o *saldo* dos recursos, depois de deduzidas as reservas para as emendas impositivas (individuais e de bancada), é que segue o critério da Resolução (FPE, média do atendimento nos últimos anos e população).

Conclui-se, portanto, que a definição da metodologia ou do critério de repartição dos recursos entre as emendas de bancada estadual impositivas, seja qual for, **deve ser explicitada na Resolução nº 01/2006-CN**, a ser submetida à discussão e apreciação no âmbito do Congresso Nacional.

² Vide Relatório do Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAE relativo ao PLOA 2020, aprovado pela CMO. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2019/CAE/LOA/RelAtiv1_2019.pdf.

³ Código estabelecido na LDO para identificar as emendas de bancada estadual impositivas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 19/05/2021 15:56 - CFT
PRL 1 CFT => PLP 229/2020
PRL n.1

Diante disso, em que pese o mérito da iniciativa que é o de aperfeiçoar o critério federativo de distribuição de recursos orçamentários entre estados e Distrito Federal, condizente com o tamanho da população e com o princípio de redução das desigualdades sociais, a proposição em análise não é compatível com os preceitos de cunho orçamentário da Constituição. Isso porque, tratando-se de matéria regimental congressional, o objeto da proposição deverá ser aproveitado na forma de um projeto de alteração da Resolução nº 1/2006-CN.

Diante do exposto, voto pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar 229 de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JÚLIO CESAR

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213569467400>



* C D 2 1 3 5 6 9 4 6 7 4 0 0 *